



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 782/2023, de 06 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023, abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados à inclusão do elemento de despesa ação para a inserção do elemento de despesa **3.3.90.91.01 – Sentenças Judiciais**, na ação **2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**.

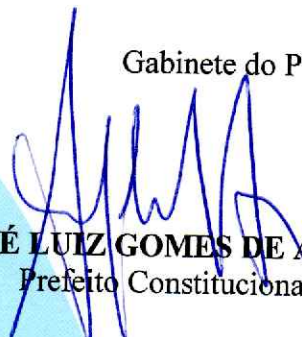
§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, as constantes no orçamento programa do município desde que seja de livre utilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANEXO I

A LEI N° 782/2023.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

IMPLANTAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.91.01 – SENTENÇAS JUDICIAIS

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
Função	04	Administração
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	2002	Programa de Desenvolvimento Político e Administrativo do Município.
Ação	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de despesa	3.3.90.91.01	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	500	Recursos Próprios.
Valor Total	50.000,00	Cinquenta Mil Reais.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO.
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 782/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023, abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à inclusão do elemento de despesa ação para a inserção do elemento de despesa 3.3.90.91.01 – Sentenças Judiciais, na ação 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, as constantes no orçamento programa do município desde que seja de livre utilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N.º 782/2023.
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

IMPLANTAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.91.01 – SENTENÇAS JUDICIAIS

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
Função	04	Administração
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	2002	Programa de Desenvolvimento Político e Administrativo do Município.
Ação	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de despesa	3.3.90.91.01	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	500	Recursos Próprios.
Valor Total	50.000,00	Cinquenta Mil Reais.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO.
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5915314E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783/2023

Boa Vista, 06 de novembro de 2023

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de 10% (dez por cento), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **28 de dezembro de 2023**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre os exercícios de **2018 a 2022**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até QUATRO parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de parcelamento, o não cumprimento de alguma das parcelas ensejará no encaminhamento do nome do contribuinte ao Serviço de Proteção ao Crédito para a respectiva negativação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Boa Vista-PB, 06 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EC58BFD7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PRAÇA PÚBLICA, GRUPO CANTORES DE DEUS, DURANTE OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **CDD PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - CNPJ: 12.592.782/0001-84**, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de Novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito